

# *Prefeitura Municipal de Poços de Caldas*

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 9.462 /

## **“DETERMINA A DESAFETAÇÃO DE ÁREA DO DOMÍNIO PÚBLICO, AUTORIZA SUA ALIENAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

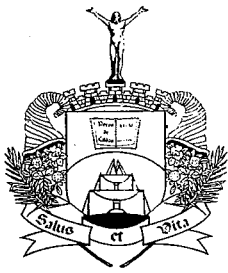
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Sérgio Antônio Carvalho de Azevedo, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica desafetada do domínio público, passando a integrar o patrimônio disponível do Município, a área identificada na planta e memorial descritivo constantes do Processado Legislativo nº 25/2021, localizada na quadra 23 do bairro Dom Bosco, que possui as seguintes medidas, vértices e confrontações: “tem como ponto de início e amarração o ponto P-01, localizado no alinhamento predial da rua Maracanã; deste, segue 0,81m em linha reta até o ponto P-02, localizado na linha divisória entre os lotes 17 e 18; deste, deflete à direita e segue 12,18m até o ponto P-03, localizado na linha divisória entre os lotes 18 e 19; deste, deflete à direita e segue 0,90m em linha reta até o ponto P-04, no alinhamento predial da rua Maracanã; e deste, segue 12,20m pelo alinhamento predial da rua Maracanã até o ponto P-01, início e fim desta descrição, totalizando 9,90m<sup>2</sup> (nove vírgula noventa metros quadrados)”.

Art. 2º Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a alienar a área identificada no Art. 1º desta Lei à Sra. Daniela Santos Pereira, proprietária lindeira, de conformidade com o Art. 14 da Lei Orgânica do Município de Poços de Caldas, e com o Art. 17, inciso I, “d” e § 3º, c/c Art. 23, inciso II, “a”, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 3º A proprietária lindeira deverá recolher aos cofres públicos municipais, mediante Guia de Arrecadação emitida pela Tesouraria da Prefeitura, a importância de R\$ 5.190,76 (cinco mil, cento e noventa reais e setenta e seis centavos), correspondente ao valor da área a ser alienada.

Parágrafo único. A destinação dos recursos obtidos com a operação de que trata esta Lei atenderá obrigatoriamente ao disposto no Art. 44 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.



# *Prefeitura Municipal de Poços de Caldas*

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 9.462 - fl. 2 /

Art. 4º Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas e à Secretaria Municipal da Fazenda os atos necessários à concretização da desafetação e alienação autorizadas nesta Lei.

Art. 5º As despesas de escritura e taxas cartoriais que incidirem sobre a venda correrão por conta da compradora.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 18 DE JUNHO DE 2021.

SÉRGIO ANTÔNIO CARVALHO DE AZEVEDO

Prefeito Municipal

Publicada no "Diário Oficial do Município", edição nº. 727, de 21/06 /2021.